PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

RECONHECE COMO FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AS ATIVIDADES DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO, QUANDO EXERCIDAS POR OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR E/OU EDUCADOR INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como funções de magistério, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natal/RN, quando exercidas por ocupantes do cargo de professor e/ou educador infantil, as atividades de docência, direção de unidade escolar, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, nos termos do Art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), com redação dada pela Lei nº 11.301/2006, e da interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O reconhecimento previsto no *caput* abrange as atividades desempenhadas nas unidades escolares, nas estruturas pedagógicas descentralizadas e também na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, sempre que as atribuições, ainda que de natureza técnica, administrativa ou comunicacional, tenham finalidade educacional ou contribuam diretamente para o desenvolvimento, o planejamento, a supervisão ou a melhoria das ações pedagógicas e da gestão educacional da rede pública municipal.

§ 2º Consideram-se de assessoramento pedagógico, para os efeitos desta Lei, todas as atividades desempenhadas por professores que atuem na Secretaria Municipal de Educação em setores ou projetos cuja finalidade essencial seja planejar, acompanhar, avaliar ou apoiar o funcionamento das escolas e das políticas públicas educacionais do Município, incluindo, entre outras, aquelas exercidas nas áreas de planejamento, recursos humanos, comunicação, controle interno, administração, tecnologia, estatística, formação docente e gestão educacional.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo as unidades, funções e atribuições que se enquadram no disposto no art. 1º, observada a finalidade

educacional das atividades desempenhadas.

Art. 3º O disposto nesta Lei não altera ou concede direitos previdenciários nem implica criação de despesa pública, devendo eventuais repercussões previdenciárias observar a legislação específica do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem como propósito reconhecer e valorizar o trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Natal/RN que desempenham suas funções tanto em sala de aula quanto em outros setores da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo de maneira decisiva para o funcionamento e o fortalecimento das políticas educacionais do Município.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, em seu Artigo 67, § 2º, bem como o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.772 e no Tema 965, estabelecem que as funções de magistério abrangem não apenas a docência, mas também as atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que voltadas à educação básica e exercidas por profissionais do magistério.

No âmbito municipal, o assessoramento pedagógico é exercido de forma ampla, englobando tanto os profissionais que atuam nas escolas quanto aqueles que desempenham suas funções na sede da Secretaria Municipal de Educação, em áreas como planejamento, controle interno, comunicação, recursos humanos, tecnologia e gestão pedagógica. Esses professores exercem um papel essencial na formulação, acompanhamento e aprimoramento das ações educacionais, garantindo que as políticas públicas de ensino alcancem toda a rede municipal.

São esses profissionais que planejam e executam formações, organizam dados de matrícula, elaboram planilhas de carga horária, analisam indicadores de aprendizagem, orientam gestores escolares, estruturam a comunicação institucional e asseguram a continuidade das ações pedagógicas que sustentam o sistema educacional.

Diante disso, a proposta visa conferir segurança jurídica a essa realidade, reconhecendo que tais funções, embora desempenhadas fora do ambiente escolar, têm natureza pedagógica e impacto direto na qualidade da aprendizagem e da educação pública municipal.

Importante destacar que o Projeto de Lei não cria novas despesas, não altera direitos previdenciários e tampouco interfere nas atribuições do Poder Executivo, limitando-se a reconhecer e valorizar o trabalho essencial dos professores que, de forma técnica e comprometida, atuam na Secretaria Municipal de Educação em prol do fortalecimento da rede de ensino.

Natal/RN, 02 de outubro de 2025

Vereador Daniell Rendall